LEI MUNICIPAL Nº 5.136

Institui o Conselho Municipal da Habitaçпo e o Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências.

GELSO LUIZ DE CARLI, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, DO MUNICíPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Habitaçпo, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participaçпo da comunidade na elaboraçпo e implementaçпo de programas de habitaçпo, saneamento básico, promoçпo humana e outros, além de gerir o Fundo Municipal da Habitaçпo, a que se refere o art. 2º da presente Lei.

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal da Habitaçпo destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementaçпo de programas de habitaçпo, de saneamento básico e de promoçпo humana voltados à populaçпo de baixa renda.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal da Habitaçпo:

I - aprovar as diretrizes e normas para a gestпo do Fundo Municipal da Habitaçпo;

II - aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicaçпo dos recursos do Fundo nas áreas sociais, tais como de habitaçпo, saneamento básico e promoçпo humana;

III - estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo 6º desta Lei;

VI - definir a política de subsídios na área de financiamento habitacional;

V - definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;

VI - definir as condições de retorno dos investimentos;

VII - definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários dos programas habitacionais;

VIII - definir normas para gestпo do patrimônio vinculado ao Fundo;

IX - acompanhar e fiscalizar a aplicaçпo dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgпo de finanças do Executivo;

X - acompanhar a execuçпo dos programas sociais de habitaçпo, de saneamento básico e de promoçпo humana, cabendo-lhes inclusive suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicaçпo;

XI - dirimir dúvidas quanto à aplicaçпo das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;

XII - propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuaçпo visando a consecuçпo dos objetivos dos programas sociais, e XIII - elaborar o seu

regimento interno.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Habitaçπo será constituído por representantes de órgπos e entidades:

I - Secretaria Municipal de Habitaçπo e Assistência Social

II - Secretaria Municipal da Fazenda;

III - Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

IV - Secretaria Municipal de Obras e Viaçπo;

V - UACC (Uniπo das Associações Comunitárias de Carazinho);

VI - Mitra Diocesana;

VII - Intersindical;

VIII - ACIC (Associaçπo Comercial e Industrial de Carazinho);

IX - Clubes de Serviço;

X - CREA(Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura).

XI - VETADO.

§ 1º - A indicaçπo dos membros do Conselho representantes da comunidade será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

§ 2º - A omissπo das entidades em indicarem um representante no prazo de 15 (quinze) dias, após a solicitaçπo do Chefe do Poder Executivo, permitirá a livre indicaçπo por parte deste, de nomes de sua confiança, desde que vinculados à respectiva entidade e que nπo sejam detentores de cargos em comissπo ou funçπo gratificada na Administraçπo Pública Municipal.

§ 3º - A designaçπo dos membros do Conselho será feita por ato do Executivo.

§ 4º - A presidência do Conselho será exercida por representantes do Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a reconduçπo.

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, sendo sua funçπo considerada serviço público relevante.

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento assinado pela maioria de seus membros.

§ 1º - As decisões do Conselho serπo tomadas por maioria absoluta, tendo o Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - O Conselho poderá solicitar a colaboraçπo de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, sem direito a voto.

§ 3º - A Secretaria Mun. de Habitaçπo e Assistência Social

prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, constituindo-se no elo de ligaçпo entre este e a Administraçпo Municipal.

Parágrafo único - Das decisões e deliberações do Conselho, cabe veto fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 6° - Constituirпo receitas do Fundo:

I - dotações orçamentárias próprias;

II - recebimento de prestações decorrentes de financiamento de programas habitacionais, inclusive a amortizaçпo de parcelas relativas a financiamentos vigentes;

III - doações, auxílios e contribuições de terceiros;

IV - recursos financeiros oriundos dos Governos Federal e Estadual e de outros órgпos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

V - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperaçпo, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

VI - aporte de capital decorrentes da realizaçпo de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;

VII - rendas provenientes da aplicaçпo de seus recursos no mercado de capitais;

VIII - produto da arrecadaçпo de taxas de licenças para construçпo e de demoliçпo, e multas sobre infrações previstas no artigo 11 da Lei Municipal n° 4.356/92 (Código de Obras), e

IX - outras receitas provenientes de fontes aqui nпo explicitadas, à exceçпo de impostos, vinculadas às finalidades próprias do Fundo.

§ 1° - As receitas descritas neste artigo serпo depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito oficial.

§ 2° - Quando nпo estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderпo ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posiçпo das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal da Habitaçпo, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterпo.

§ 3° - Os recursos serпo destinados com prioridade a projetos que beneficiem à populaçпo de baixa renda, bem como projetos que tenham como proponentes cooperativas habitacionais e organizações comunitárias de comprovado funcionamento.

§ 4° - Os recursos do Fundo somente poderпo ser utilizados em investimentos e despesas diretamente vinculadas à realizaçпo dos mesmos, sendo vedado pagamento de despesas rotineiras de manutençпo de atividades vinculadas ao Fundo.

Art. 7° - Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal da Habitaçпo, serпo aplicados em:

I - construçпo de moradias;

II - produçпo de lotes urbanizados;

III- aquisiçпo de material de construçпo;

IV - melhoria de unidades habitacionais;

V - construçпo e reforma de equipamentos comunitários e

institucionais, vinculados a projetos habitacionais, de saneamento básico e promoçпo humana;

VI - regularizaçпo fundiária;

VII- aquisiçпo de imóveis para locaçпo social;

VIII-serviços de assistência técnica e jurídica, para implementaçпo de programas habitacionais, de saneamento básico e promoçпo humana;

IX - serviços de apoio à organizaçпo comunitária em programas habitacionais, de saneamento básico e de promoçпo humana;

X - complementaçпo de infraestrutura em loteamentos deficientes destes serviços com a finalidade de regularizá-los;

XI - revitalizaçпo de áreas degradadas para uso habitacional;

XII - projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional e de saneamento básico;

XIII-quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho vinculados aos programas de saneamento, habitaçпo e promoçпo humana.

Art. 8° - O Fundo de que trata o presente projeto de lei, ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Habitaçпo e Assistência Social, com o apoio da Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único - As Secretarias mencionadas neste artigo fornecerпo os recursos humanos e materiais necessários à consecuçпo dos seus objetivos.

Art. 9° - O Fundo de que trata a presente Lei terá vigência ilimitada.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicaçпo desta Lei correrпo por conta de dotações próprias no orçamento.

Art. 11 - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicaçпo.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçпo, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n° 4412/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 30 DE DEZEMBRO DE 1997.

a)GELSO LUIZ DE CARLI
Prefeito em exercício

a)JOSÉ MOISÉS MARCONDES
Sec.Mun.Administraçпo